C.N.T.
15266/43

140

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
LOCALIZAÇÃO
CAIXA 142 MAÇO 06

C. N. T.-15.266/943.

Assunto: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, tendo em vista a situação do seu associádo Sr. CARLOS HERDADE, consulta ao Sr. Presidente dêste Conselho, sôbre a melhor maneira de resolver-la, em face da protelação indefinida da execução da sentença homologada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no processo que contende com a Companhia Antártica Paulista, dêsde 1936.

DISTRIBUIÇÃO

Dr Doval.
D. J. P.
D. P.
Masc
Dr Lacerda
D. J. P.
21.12.43
Pres CNT

M. T. I. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SERVIÇO ADMINISTRATIVO 15266
SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

9/8/43

Ref.

ESPÉCIE: Proc. | N. DOC.: 17859 | DATA: 4/9/42

NOME E PROCEDÊNCIA: Encaminhado à P.J.T. em 28/12/42.

RESUMO

OBSERVAÇÕES

VERIFICADO POR

ANEXOS:

Imprensa Nacional MOD. N. 2

NO COMÉRCIO DE SANTOS

SANTOS, FUNDADA EM 24-8-1923

II N. 29 - 2.º ANDAR

ÃO PAULO — BRASIL — TELEFONE, 5891

Santos, 27 de julho de 1943.
Ref. AG/PA 670/43

al do Trabalho

respeitosos cumprimentos, permitimo-
de V.Excia. para o seguinte:

ado SR.CARLOS HERDADE, dispensado da
13 de julho de 1936, do cargo de ge-
ecorrendo á Justiça do Trabalho, ob-
instâncias, estando em execução, des-
entença que lhe foi expedida pelo co-
alho, carta que manda reintegrá-lo com
om a lei 62, por ter sido dispensado
s.

eiro de 1939, julgando em sessão ple-
tica Paulista, resolveu esse respei -
tavel Conselho aplicar á referida emprêsa a multa de dez mil cruzeiros, cumulativamente com a de cincoenta cruzeiros por dia, até o cumprimento integral da decisão recorrida.

De como tem agido a mencionada emprêsa, no intuito de protelar indefinidamente o termo dessa execução, dá uma precisa idéia o relatório que anexamos ao presente e para o qual também pedimos o obséquio da atenção de V.Excia..

Decorridos mais de quatro anos da aplicação da citada multa, não foi ela, no entanto, até o presente, cobrada da Companhia Antártica Paulista, e hoje ascende a mais de CR$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Possivelmente, não atentou a grande emprêsa para esse vultoso custo da protelação que, por todos os meios, utilizando todos os recursos imagináveis, vem mantendo em prejuizo dos legítimos interesses e direitos do nosso associado. Com a cobrança ou execução da multa, é provavel que aquela emprêsa reconsidere a sua atitude e se resolva a cumprir a sentença que a condenou.

Acontece, ademais, que a situação financeira do nosso associado se tem agravado em virtude dessa protelação injustificavel, e, como essa situação parece prolongar-se indefinidamente dado o modo de agir da mencionada emprêsa, consulta-nos o interessado se, sem prejuizo dos direitos que lhe foram assegurados, tanto na Junta de Conciliação como no Conselho Nacional do Trabalho, e confirmados pelo Sr. Ministro do Trabalho, conforme Carta de Sentença nº 34, de 1938, pode entregar-se a um trabalho qualquer, empregando-se ou estabelecendo-se, visto ser a nossa legislação omissa nesse particular e não desejar o nosso associado, que já conta 51 anos de idade, incorrer em qualquer irregularidade que o prive dos direitos que as nossas sábias leis trabalhistas lhe conferiram.

./.

NDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS

EX-LIGA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS, FUNDADA EM 24-8-1923

SÉDE SOCIAL: RUA D. PEDRO II N. 29 - 2.º ANDAR

CAIXA POSTAL, 858 — SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL — TELEFONE, 5891

3

Santos, 27 de julho de 1943.
Ref. AG/PA 670/43

Exmo.Snr.
Major Felinto Muller
DD.Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Exmo.Snr.-

Com os nossos respeitosos cumprimentos, permitimo-nos solicitar a preciósa atenção de V.Excia. para o seguinte:

O nosso associado SR.CARLOS HERDADE, dispensado da Companhía Antártica Paulista em 13 de julho de 1936, do cargo de gerente da Filial desta cidade, recorrendo á Justiça do Trabalho, obteve ganho de causa em todas as instâncias, estando em execução,desde agôsto de 1938, a carta de sentença que lhe foi expedida pelo colendo Conselho Nacional do Trabalho, carta que manda reintegrá-lo com todas as vantagens, de acôrdo com a lei 62, por ter sido dispensado com infração de preceitos legais.

Em 23 de fevereiro de 1939, julgando em sessão plena o recurso da Companhia Antártica Paulista, resolveu esse respei - tavel Conselho aplicar á referida emprêsa a multa de dez mil cruzeiros, cumulativamente com a de cincoenta cruzeiros por dia, até o cumprimento integral da decisão recorrida.

De como tem agido a mencionada emprêsa, no intuito de protelar indefinidamente o termo dessa execução, dá uma precisa idéia o relatório que anexamos ao presente e para o qual também pedimos o obséquio da atenção de V.Excia..

Decorridos mais de quatro anos da aplicação da citada multa, não foi ela, no entanto, até o presente, cobrada da Companhia Antártica Paulista, e hoje ascende a mais de CR$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Possivelmente, não atentou a grande emprêsa para esse vultoso custo da protelação que, por todos os meios, utilizando todos os recursos imagináveis, vem mantendo em prejuizo dos legítimos interesses e direitos do nosso associado. Com a cobrança ou execução da multa, é provavel que aquela emprêsa reconsidere a sua atitude e se resolva a cumprir a sentença que a condenou.

Acontece, ademais, que a situação financeira do nosso associado se tem agravado em virtude dessa protelação injustificavel, e, como essa situação parece prolongar-se indefinidamente dado o modo de agir da mencionada emprêsa, consulta-nos o interessado se, sem prejuizo dos direitos que lhe foram assegurados, tanto na Junta de Conciliação como no Conselho Nacional do Trabalho, e confirmados pelo Sr. Ministro do Trabalho, conforme Carta de Sentença nº 34, de 1938, pode entregar-se a um trabalho qualquer, empregando-se ou estabelecendo-se, visto ser a nossa legislação omissa nesse particular e não desejar o nosso associado, que já conta 51 anos de idade, incorrer em qualquer irregularidade que o prive dos direitos que as nossas sábias leis trabalhistas lhe conferiram.

./.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N. C.N.T. /15266
Entrada 9/8/1943

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA.	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

DICAT

CAIX

para m
apreen

V.Exci

Cons
CONS

CM/MAM.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS

EX-LIGA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS, FUNDADA EM 24-8-1923
SÉDE SOCIAL: RUA D. PEDRO II N. 29 - 2.º ANDAR
CAIXA POSTAL, 858 — SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL — TELEFONE, 5891

Santos, 27 de julho de 1943.
Ref. AG/PA 670/43

- continuação -

Esta a consulta que nos permitimos encaminhar a V.Excia., para melhor podermos orientar o nosso associado, que vem vivendo em apreensão constante há mais de sete anos.

Com os nossos antecipados agradecimentos, reiteramos a V.Excia. a expressão do nosso profundo respeito.

Atenciósas saudações,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS

Constantino de Menezes
CONSTANTINO DE MENEZES
Presidente.

E B Queiroz
EUGENIO B. QUEIROZ
Secretário.

CM/MAM.

RESUMO DA MARCHA DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERIDA EM 1938

P O R

C A R L O S H E R D A D E

C O N T R A

A C O M P A N H I A A N T A R C T I C A P A U L I S T A

COMARCA DE SANTOS

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

E elles

- COMARCA DE SANTOS -

- EXECUÇÃO DE SENTENÇA -

CARLOS HERDADE .....Exquente

COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA-Executada.

.....

A 19 de agosto de 1938, CARLOS HERDADE, português, comerciário, casado, residente nesta cidade de Santos, à rua Julio Conceição n. 166, com fundamento na Carta de Sentença que lhe fôra expedida pelo Conselho Nacional do Trabalho, ingressou em Juizo com uma execução de sentença contra a Companhia Antárctica Paulista, para o efeito de compelir a esta a reintegrá-lo no cargo de gerente de sua Filial em Santos, com todas as vanta-- gens legais.

Nos artigos de liquidação, pede o exequente, além da reintegração, os ordenados mensais de quatro contos de réis, sendo: Rs.. 2:000$000 para propaganda e mais 15 réis por dúzia de garrafa inteira de cerveja e gazoza, 10 réis por litro de chopp e Rs.. 1$000 por tonelada de gêlo que forem vendidos pela Filial de Santos, tudo nos termos de uma carta que data de 4 de julho de 1933.

Péde o exequente que a executada seja condenada: ao pagamento dos seus salários mensais, desde a sua ilegal demissão, realisada em 3 de julho de 1936, até a data em que fôr efetivada a reintegração, acrescida dos juros da móra, contados da audiência da Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de Santos, realisada em 27 de janeiro de 1937; b)-o direito às férias dos anos de 1936, 1937 e 1938, e dos que se seguirem, sendo que as importancias correspondentes às férias de 1936, 1937 e 1938 serão acrescidas dos juros da móra; c)-que o quantum exato das comissões já referidas seria apurado por meio de exame de livros e arbitramento, não podendo esse quantum ser inferior a 1:000$000 por mês; d)-que a importância a ser paga, relativa a cada periodo de férias, corresponderá ao ordenado de meio mês, isto é, 2:000$000 e mais 500$000, no mínimo, proveniente de

de comissões ou porcentagens; e)-finalmente, que deve ainda a executada ser compelida a cumprir a obrigação constante do Decreto 23273, de 22 de maio de 1934, art. 4º.----------

-----O-----

Acusada a citação da executada e assinado a esta o prazo legal para oferecimento de sua defesa, requereu a mesma executada expedição de carta precatória para a citação da União Federal, - "porque,tendo sido proposta uma ação especial contra a União Federal, perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional,para a nulação da decisão do Conselho Nacional de Trabalho, evidente era o interesse da União Federal".

Esse requerimento foi impugnado pelo exequente, conforme requerimento datado de 3 de setembro de 1938, e, subindo os autos à conclusão do M.Juiz, êste indeferiu o requerimento da executada o que ocasionou um agravo de petição, tomado por termo em data de 10 de setembro de 1938.

Minutado o agravo em 16 de setembro de 1938, foi ele contraminutado em data de 23 de setembro do mesmo ano.

Em 17 de outubro do referido ano de 1938, requereu o exequente a expedição de carta precatória para a comarca da Capital do Estado, para que ali fôsse realisada a louvação de peritos que procedessem ao exame nos livros da Matriz da executada, e, requereu tambem a designação de dia e hora, para a realisação de audiência extraordinária, na qual seriam louvados peritos para o exame nos livros da Filial de Santos, da Companhia Executada.

-----O-----

Em 28 de outubro de 1938, teve lugar o exame de livros,apresentando o exequente os seus quesitos, não o fazendo a executada. Os peritos, a 3 de novembro de 1938, em petição dirigida ao Juiz do feito, fizeram salientar o fato da impossibilidade do exame determinado, eis que a Filial de Santos, da Executada,por seus gerentes, não lhes permitiu proceder a tal exame.

A executada, por petição datada de 3 de novembro do referido ano de 1938, declarou-se surpresa com o aparecimento dos peritos em seu escritório nesta cidade de Santos, para procederem

8

procederem ao exame de seus livros, alegando não ter tido vista do processo para a devida contestação, razão pela qual péde seja aberta vista dos autos para a contestação, e a suspensão da diligência do exame de livros.

O exequente contraditou as alegações da executada, conforme petição datada de 7 de novembro de 1938.

A 14 de novembro do mesmo ano, a executada compareceu em Juizo e ofereceu seus livros para serem examinados pelos peritos e, nessa mesma data, agravou, com fundamento no art. 1.093 do Código do Processo Paulista, do despacho que determinára o exame de livros, e, consequentemente lhe indeferira o pedido de vista para contestação dos artigos de liquidação.

Apresentado o laudo de exame de livros da executada, datado de 9 de janeiro de 1939, dele tiveram ciência as partes, que apresentaram após as alegações finais, o exequente em 19 de janeiro e a executada em 25 de janeiro do mesmo ano, tendo o M. Juiz ordenado que, sôbre os documentos juntos pela executada, com suas razões finais, dissésse o exequente, o qual, em 6 de fevereiro de 1939, entrou com uma cóta sôbre esses documentos, dizendo não serem eles pertinentes ao procésso em questão e manifestando-se contra as nulidades arguidas pela exequente.

Em 15 de fevereiro de 1939, por sentença proferida pelo M. Juiz da 1a. vara foi julgada nula a execução de sentença intentada contra a Companhia Antarctica Paulista, sob o fundamento de que ela havia dado efeito retroativo à Lei 62 e Decreto 183, e condenado o exequente ao pagamento das custas.

Déssa decisão agravou-se o exequente, Carlos Herdade, conforme têrmo lavrado aos 16 de fevereiro de 1939, tendo apresentado a sua minuta de agravo em 22 de fevereiro do mesmo ano, contraminutando a agravada em data de 1º de março de 1939, recurso esse que teve provimento no Egrégio Tribunal de Apelação dêste Estado.-

A executada, em 10 de junho de 1939 opôs embargos de nulidade e infringentes do julgado ao V. Acórdão da 4a. Câmara do mesmo Egrégio Tribunal. O Exequente embargado contestou esses embar-

9
ello

embargos de nulidade em 19 de outubro de 1939, tendo a Companhia Antarctica Paulista sustentado os embargos oferecidos procurando demonstrar não estar ela protelando a execução de sentença, sustentação essa datada de 3 de novembro de 1939.
A 14 desse mesmo mês de novembro de 1939, a executada requereu ao Sr. Desembargador Relator fosse prorrogado o prazo para a extração das certidões pedidas ao Escrivão do feito.
O exequente, a 3 de novembro de 1939 requereu a notificação do advogado da executada para que, sob as penas da lei, devolvesse a cartório os autos que estavam em seu poder.
A executada, em 5 de março de 1940 entrou com uma petição ao Exmo. Snr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado, e interpôs recurso extraordinário dos Acórdãos proferidos, apresentando a recorrente as suas razões de recurso datadas de 18 do mesmo mês, tendo o exequente-recorrido apresentado as suas razões em data de 27 do mesmo mês de março de 1940, juntando vários documentos.
Nesse mesmo dia 27 de março de 1940, o exequente pediu, alegando não ter o recurso extraordinário efeito suspensivo, nos termos do artigo 808 do Código do Processo Brasileiro, que, antes da remessa dos autos para o Supremo Tribunal Federal, fosse extraida a competente carta de sentença, ou a formação dos autos suplementares, para neles prosseguir na execução, ordenando o Sr. Presidente do Egrégio Tribunal fosse completada a duplicata, sem prejuizo dos prazos do recurso, duplicata essa que foi completada em 3 de abril de 1940.
Requereu, então, o exequente, em data de 23 de abril do mesmo ano, a baixa dos autos suplementares, visto que os principais haviam subido para o Supremo Tribunal Federal, requerimento esse deferido em 26 de abril de 1940, tendo os autos suplementares baixado a 13 de maio de 1940, para ser dado cumprimento ao V. Acórdão que reformára a sentença recorrida.
A executada, por petição datada de 3 de maio de 1940, requereu não fosse julgada a causa por seu mérito, emquanto não descessem os autos originais, então no Supremo Tribunal, peti

petição essa que foi indeferida pelo despacho de 16 de maio de 1940, porque a duplicata continha todos os elementos necessários ao julgamento da causa.

O exequente, em 10 de julho de 1940, juntando certidões de suas razões de primeira instância e as da executada e o laudo de exame de livros efetuado, pediu fossem os autos conclusos para julgamento, tendo esse requerimento sido deferido.

.....O.....

A 11 de julho de 1940, subiram os autos conclusos ao M.Juiz de Direito Substituto, em exercício na 1a.vara civel da comarca, o qual, a 18 de mesmo mês, tendo deixado a jurisdição, baixou os autos a cartório, subindo estes ao M.Juiz Titular da 1a.vara, que, a 11 de janeiro de 1941, tendo entrado em gôso de férias, novamente baixou os autos, que foram então conclusos ao M.Juiz de Direito Adjunto, em data de 13 de janeiro de 1941.

Em 22 desse mesmo mês e ano, baixaram novamente os autos a cartório, para serem conclusos ao M.Juiz Dr. Laurindo Minhoto, que assumira a jurisdição da 1a.vara.

Por sentença de 26 de fevereiro de 1941, foi julgada procedente a liquidação e condenada a executada a pagar ao exequente:

a)-a quantia mensal de 2:000$000, desde 13 de julho de 1936 até o dia em que readmitir o exequente em seus serviços;

b)-mais uma quantia mensal, durante o mesmo periodo, e até a readmissão do exequente, relativa às comissões de venda de cerveja, gazozas, chopp e gêlo, conforme se apurar em execução, nas bases do documento constante de fls.150 e segundo o critério estabelecido pelo artigo 2º, § 3º da citada lei, 62;

c)-férias referentes a todos os exercicios em que esteve ou venha a estar afastado do serviço, calculadas segundo o disposto no art. 13 e §§ do Decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, tudo com os juros da móra e custas, condenando ainda a executada à efetivação das contribuições devidas ao Instituto dos Comerciários, conforme o disposto no Decreto 24.273,

24.273, de 22 de maio de 1934.

.....0.....

Déssa decisão recorreram ambas as partes, o exequente relativamente à parte em que a sentença excluiu a quantia de 2:000$000 que o exequente recebia como parte integrante de seu salário, a título de propaganda, e a executada de toda a sentença proferida.

As razões de apelação foram apresentadas pelo exequente e executada, respectivamente, em 14 de março de 1941 e 15 de março do mesmo ano.

A apelação do exequente foi recebida em ambos os efeitos, o mesmo acontecendo com a apelação da executada, mandando o Juiz que dissessem as partes, no prazo legal, sôbre os documentos apresentados por ambos os recorrentes.

Em 19 de março de 1941, reclamou o exequente pedindo fôsse a apelação da executada recebida somente no efeito devolutivo e que lhe fosse permitido falar sôbre os documentos apresentados pela executada, começando o prazo para isso a contar da data em que o M.Juiz solucionasse esse pedido.

O M.Juiz, por despacho datado de 20 de março de 1941, reformou os despachos anteriores, recebendo as apelações do autor e da ré somente no efeito devolutivo.

O exequente, em data de 25 de março do mesmo ano, falou sôbre os documentos apresentados pela executada, manifestando-se esta, em 26 do mesmo mês, sôbre os documentos apresentados por aquêle.

Por despacho de 27 de março de 1941, ordenou o M.Juiz que subissem os autos à Instancia Superior.

Contadas as custas e feita a verificação da responsabilidade de cada uma das partes na conta, reclamou a executada, alegando não ser só de sua responsabilidade o pagamento de todas as custas do procésso, mas, sim, em partes proporcionais, eis que ambas as partes haviam recorrido.

Resolvendo a reclamação, determinou o M.Juiz que as custas devidas até a sentença deveriam ser satisfeitas segundo o dispos

disposto no Código Paulista e só a partir da interposição dos recursos é que entrou a viger, no caso, o Código do Processo Nacional, pagando cada uma das partes as custas a que haja dado causa, até aquela sentença e que, afinal, todas caberiam ao vencido (despacho de 4/4/41).

Nesse mesmo dia, a executada efetuou o pagamento das custas de sua responsabilidade e, a 5 do mesmo mês, o exequente requereu a subida dos autos independentemente do pagamento de custas de sua responsabilidade, ex-vi do artigo 2º do Decreto-Lei 39, de 3 de dezembro de 1937, requerimento esse que foi deferido.

A 7 de abril de 1941, subiram os autos à Superior Instância tendo o exequente requerido a baixa dos autos, para que as partes oferecessem as contra-razões no prazo legal, requerimento esse deferido pelo relator da apelação n. 12.597.

Baixando, novamente, os autos, apresentaram exequente e executada as suas contra-razões, respectivamente, em 23 e 24 de julho de 1941, juntando a executada vários documentos, sôbre os quais ordenou o M. Juiz dissésse o exequente, o qual se manifestou em data de 2 de agosto do mesmo ano.

Nesta última data, requereu a executada lhe fossem fornecidas certidões de varias peças do processo, pelo que o M. Juiz concedeu o prazo de 15 dias, por despacho de 6 de agosto, de 1941.

A 14 do mesmo mês, o exequente, alegando que a executada, com o pedido de certidões, só tinha em vista embaraçar a marcha do processo, protelando-a, requereu que certidões fossem extraidas das cópias que formam os autos suplementares, afim de não mais se demorar no andamento do feito. Deferido esse requerimento, em termos, subiram os autos, novamente à Instância Superior.

Em 22 de setembro de 1941, apresentou o relator Dr. Meireles dos Santos, o seu relatório.

Por Acórdão de 9 de outubro de 1941, foi negado provimento ao recurso da executada.

-----0-----

13

Quando subiram os autos ao Egrégio Tribunal de Apelação, ou seja a 7 de abril de 1941, o exequente, em data de 19 do mesmo mês e ano requereu o competente mandado para executar a sentença, na sua parte líquida, ou seja a importância de Rs. 137:602$400, sob pena de penhora, pedindo ainda, em 22 do mesmo mês e ano, a remessa dos autos ao Contador do Juizo, para a verificação das comissões de venda de cerveja, gazozas, choppe e gêlo.

A 23 de abril de 1941, a executada compareceu a cartório e, em virtude da citação recebida, exibiu, para ser depositada, a quantia de Rs.137:602$400, representada por um chéque devidamente visado, quantia essa que foi devidamente penhorada no Banco do Brasil, agência de Santos, onde fôra depositada.

Por petição dirigida ao M.Juiz, impugnou a executada o pedido do exequente, relativamente à remessa dos autos ao Contador, para a apuração das comissões a que se diz com direito o exequente, e, logo a seguir apresentou embargos à penhora.

-----O-----

Por despacho de 2 de junho de 1941, houve por bem o M.Juiz reformar o seu despacho anteriormente proferido e que negára ao exequente o direito de intentar desde logo a execução profisória do julgado, mantendo, quanto ao mais, o despacho anterior.

-----O-----

Em 5 de dezembro de 1941, por sentença exarada nos autos, o M.Juiz da 1a.vara, regeitou os embargos opostos pela executada e julgou procedente a execução quanto aos ordenados vencidos pelo exequente, de 13 de julho de 1936 a 23 de março de 1941 e respectivos juros, havendo por subsistente a penhora feita e mandando os autos ao Contador para a verificação das custas da responsabilidade do exequente, tudo em cumprimento ao Acórdão referido.

Não se conformando com essa decisão, apelou a executada, oferecendo as suas razões de recurso em 17 de janeiro de 1942.

14

O executado-apelado contra-arrazoou em 28 de janeiro de 1942, juntando documentos, sôbre os quais se pronunciou a executada, em 6 de fevereiro do mesmo ano. Nesta mesma data, pediu a executada a extração de certidões das razões do apelado e de vários documentos, para fins de direito, requerendo ainda a remessa dos autos ao Contador para a verificação das custas da responsabilidade do exequente.

Feita a verificação em 25 de fevereiro de 1942, requereu o exequente, em 9 de março do mesmo mês, digo mesmo ano, o levantamento da quantia exibida pela executada. O M. Juiz despachou em termos esse requerimento, ordenando se désse ciência à parte contrária. Esta, cientificada por carta de 13 de março, requereu que o dinheiro só fosse levantado mediante caução idonea, requerimento esse que foi deferido pelo M. Juiz.

O exequente, em 5 de junho de 1942 requereu permissão para o levantamento do dinheiro, independentemente de caução, eis que não mais cabia recurso da sentença recorrida, tendo juntado documentos, à vista dos quais, e das ponderações feitas pelo exequente, houve por bem o M. Juiz, por despacho de 9 de junho de 1942, ordenar o levantamento do dinheiro depositado no Banco do Brasil, tendo sido expedido o competente alvará nessa mesma data.

Reclamou a executada contra esse levantamento, requerendo se oficiasse ao Banco do Brasil no sentido de ser sustado o levantamento, tendo o M. Juiz ordenado fosse ouvido, a respeito, o exequente, o qual se manifestou a 30 de julho de 1942, tendo o M. Juiz, por despacho de 31 de julho do mesmo ano, mantido o seu despacho anterior, que autorizára o levantamento.

Em 5 de maio do corrente ano de 1943, o exequente, requereu a expedição de carta precatória citatória para a comarca da Capital dêste Estado, para o fim de ser a executada citada para responder aos termos da execução da parte ilíquida, oferecendo defesa, si o entender e acompanhando o processo em todos os seus termos.

A carta precatória citatória foi expedida a 7 de maio de 1943.

13-

-----0-----

Em 27 de maio de 1943 foi julgado, em última Instância, no Rio de Janeiro, o recurso extraordinário interposto pela executada, por três vótos contra dois, favoravelmente ao exequente.

16

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
11 AGO 1943
Gabinete do Diretor
do
Departamento de Justiça do Trabalho

Á D.P.
Em 11-8-43
Bernardo ... Carneiro
Diretor

A' S. D.
Em 12/8/43
...
Diretor

x x x

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, tendo em vista a situação precária de seu associado, Sr. CARLOS HERDADE, decorrente da protelação indefinida do cumprimento da execução por parte da Cia. Antártica Paulista, à ação interposta perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Civel (cartório do 3º ofício), da Comarca de Santos -Estado de São Paulo -, desde 1 938, afim de compelir a referida Companhia, a dar integral cumprimento à "Carta de Sentença" que foi expedida, por este Conselho, em seu favor; com a documentação de folhas retro, dirigida ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, "CONSULTA", si, o aludido associado pode entregar-se a um trabalho qualquer, empregando-se ou estabelecendo-se, sem incorrer em qualquer irregularidade que porventura possa priva-lo dos direitos conferidos pela legislação em vigor.

Justificando tal consulta, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, juntou um resumo da marcha da execução requerida em 1 938 àquele Juizo (folhas 5 a 15), com o qual comprova os diversos meios suasórios, empregados pela mencionada Companhia, para tumultuar a ação civel interposta, não obstante, esta, já ascender a mais de .... Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), num flagrante desres-

peito aos julgados deste Conselho, proferidos no dissídio em que seu associado teve ganho de causa, com todas as vantagens legais.

De acôrdo com o Decreto-lei nº 1 346, de 15 junho de 1 939, Capitulo II, artº 7, letra "d", compete sómente ao Conselho Nacional do Trabalho responder às consultas dos órgãos governamentais sobre questões de legislação social referente ao trabalho e à previdência social. Contudo, em se tratando, no caso presente de uma consulta dirigida ao Sr. Presidente deste Conselho, ao devolva-la às mãos do Sr. Chefe desta Secção, sugiro a conveniência da mesma ser presente àquela alta autoridade, para os fins necessários.

D.P. - S.D.I., em 23 de agosto de 1 943

Macedo Batista
Escr. "J"

De acôrdo com o que estabelece o dispositivo legal acima citado, conclue-se, como se tem entendido, não ser o C.N.T. órgão consultivo de particulares, embora a consulta parta de um sindicato, colaborador do Govêrno.

Mas, versando o assunto sobre caso individual, é de não se responder ao consulente, senão no sentido de esclarecer-lhe.

Em 23.8.43
Elias Galvão
Chefe da Sec

Volte o processo à S.D.I. para esclarecer quanto à minuta.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

imposto á empresa e a respectiva cobrança.

Rio, 23/8/43
Macedo Soares
Diretor

Rec., em 26/8/943.

Encontrando-se o processo original (CNT.-17.859/942) desde 28 de Dezembro do ano proximo findo, aguardando na "PJT," sugiro a conveniência em se requisitá-lo, para o fim de ser satisfeito o despacho supra, de vez que, somente á vista do mesmo, esta Secção poderá esclarecer quanto á multa imposta á empresa e respectiva cobrança.

Á deliberação superior.

DPA-SDI., em 28 de Agosto de 1943.

Macedo Costa
Esc. "G"

Á consideração do Sr. Diretor da Divisão.

Em 30.8.43
Elias Galvão
Chefe da Sec.

Parece ser conveniente audiencia do P.J.T.

Rio 30/8/43
Macedo Soares
Diretor

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
1 - SET 1943
Gabinete do Diretor
Departamento de Justiça do Trabalho

Á apreciação do Snr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho. Rio, 1.9.43
Bernardo Coelho Benedito Carneiro
Diretor do D.J.T.

Recebido em 2-9-943.
Mair Quintaes Guimarães
Escrit. E

Encaminhe-se ao Sr. Pr. Dorval Lacerda
3-9-943
Américo Lopes, Pr. Geral.

A consulta de fls 2 não é de particular mas de um orgão com funções de direito publico. Respondendo, entendo poder o empregado a que se refere exercer, enquanto não decidido o litigio, qualquer emprego, ou profissão, que lhe assegure a subsistência.

Deve ser oficiado, outrosim, ao Juiz executante pedindo informações sobre a delonga a que alude o consulente.

8. 9. 43
Dorval Lacerda

CSM

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
FLS. 18

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- - - - - - - - - - - -

CNT = 15 266/943

Assunto :- Consulta do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos ao Sr. Presidente do C.N.T. sobre o seu processo contra a Companhia Antartica Paulista.

* * *

A conulta de fls. 2 não é de particular mas de um orgão com funções de direito publico. Respondendo-a entendo poder o empregado a que se refere exercer, enquanto não decidido o litigio, qualquer emprego, ou profissão, que lhe assegure a subsistencia.

Deve ser oficiado, outrosim, ao Juiz executante pedindo informações sobre a delonga a que alude o consulente.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1943

Ass.) Dorval de Lacerda

Procurador

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO FLS. 19

Devolvido com parecer datilografado.
Em 15-9-943.
Joaquim Ferreira do Nascimento
Escrit.º E.

Com o parecer de fls. 17 verso, devolva-se.
15-9-943
Amaro Lopes. Pdor Geral

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
15 SET 1943
Gabinete do Diretor
do
Departamento de Justiça do Trabalho

À deliberação do Snr. Presidente do C. N. T. submeto o presente processo, tendo em vista o parecer da douta P. J. T. da fls. 17 verso.
Rio, 18.9.43
Bernardo Guz Benido Carneiro
Diretor do D. J. T.

De acordo com o parecer da P. J. T. 20.9.43
[illegible]

À D. P.
Rio, 20.9.43
Bernardo Guz Benido Carneiro
Diretor

Rec. em 21/9/43
A S. D. T.
Rio 21/9/43
[illegible]
Diretor

—x—

1. Apresente os projetos dos expedientes necessarios.
2. A consideração superior —

SDI - Em 29.9.43
[illegible]
— [illegible] —

Visto. Em 30/9/1943
[illegible]
Dir. Sup. - [illegible]

Passe o processo ao Gabinete do Diretor do D.J.T.
Rio, 30/9/43
[illegible]
Diretor

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
4 - OUT 1943
Gabinete do Diretor
do
Departamento de Justiça do Trabalho

20
J. M.

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Justiça do Trabalho

CNT 15 266/43-DP-351/43 Em 4 de outubro de 1 943.

Sr. Juiz.

Afim de atender promoção da Procuradoria da Justiça do Trabalho, no processo em que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, alegando que a Companhia Antartica Paulista vem, desde Agosto de 1938, empregando todos os meios pafa protelar a ação de execução movida contra a referida Companhia pelo associado Carlos Herdade, consulta sobre a situação do mesmo em face da legislação trabalhista, solicito a V. Excia., tendo em vista despacho do Sr. Presidente deste Conselho, informação sobre o andamento do citado processo de execução, correndo atualmente nesse Juizo.

Saúde e fraternidade.

a)

(Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro)

Diretor.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civil, Cartorio do 3º Ofício - Comarca de Santos

Santos - Estado de São Paulo

Fls 21
Acordo

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 5/10/43
A S.D.T. [illegible]
Rio 5/10/43
[illegible]
Diretor

Foi expedido nesta data o ofício S.D.T. 441.43 constante por copia a folhas nº 22 destes autos.

Em 6 de Outubro de 1943
Cristovão Gomes Ferrão
escriturario 'E'

22

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Justiça do Trabalho

CNT-15 266/43-SDI- 441.43 Em 6 de ~~setembro~~ outubro de 1943

Sr. Presidente.

Em resposta ao vosso ofício AG/PA-670/43 de 27 de julho último referente a uma consulta formulada por esse Sindicato sobre a situação, perante a legislação trabalhista, do associado Carlos Herdade, dispensado da Companhia Antártica Paulista, transmito-vos, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente deste Conselho, o parecer que, a respeito, emitiu a Procuradoria de Justiça do Trabalho.

Saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos

Rua D. Pedro II, nº 29 - 2º andar

Santos - Estado de São Paulo

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Justiça do Trabalho

CNT-15 266/43-SDI- 441.43 Em 2 de ~~setembro~~ outubro de 1943

Junta da

Juntei, nesta data, aos presentes autos, o documento C.N.T.-20.404-43.
Em 26-10-943
Percilio Januario Bispo
aux. esc.

Sr. Presidente.

Em resposta ao vosso ofício AG/PA-670/43 de 27 de julho último referente a uma consulta formulada por esse Sindicato sobre a situação, perante a legislação trabalhista, do associado Carlos Herdade, dispensado da Companhia Antártica Paulista, transmito-vos, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente deste Conselho, o parecer que, a respeito, emitiu a Procuradoria de Justiça do Trabalho.

Saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos
Rua D.Pedro II, nº 29 - 2º andar
Santos - Estado de São Paulo

fl 123
B/o

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS

EX-LIGA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS, FUNDADA EM 24-8-1923
SÉDE SOCIAL: RUA D. PEDRO II N. 29 - 2.º ANDAR
CAIXA POSTAL, 858 — SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL — TELEFONE, 5891

Santos, 14 de outubro de 1943.
Ref. AG/PA 1004/43

Ilmo.Snr.
Oswaldo Soares
MD.Diretor da Divisão de Processo do
Conselho Nacional do Trabalho
Ministério do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Presado Snr.:

Damos em nosso poder o presado ofício enviado por V.S. em 6 de setembro p.p., com referência ao processo do nosso associado, snr.Carlos Herdade.

Outrossim, comunicamos-lhe que ainda não nos chegou em mãos, a cópia de que faz referencia aquele ofício, pelo que solicitamos de V.S. o obséquio de providenciar para que nos seja a mesma remetida com a possivel brevidade.

Agradecendo antecipadamente a atenção que dispensar ao presente, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe as nossas

Atenciosas Saudações,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS

Constantino de Menezes
CONSTANTINO DE MENEZES
Presidente.

EB Queiroz
EUGENIO B. QUEIROZ
Secretário.

MAM/

SERVIÇO ADMINISTRATIVO
C. N. T.
20 OUT. 1943
SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL
N. CNT. 20404
Entrada 20/10/53

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SÔA
	SLJ	SRB

SERVIÇO ADMINISTRATIVO
20 OUT. 1953
SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

fls 24
Bsp

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 22/10/43
A S.D.I.
Rio 22/10/43
[illegible]
Diretor

O Sindicato dos Empregados no Comercio de Santos, com o documento retro, acusa o recebimento do oficio S.D.I. 441-43 (fls 22) e solicita seja remetido a cópia do parecer da P.J.T., a que se refere o oficio acima aludido.

Estando o parecer em apreço, a fls 18, submeto o presente, à consideração do Sr. Chefe desta Secção.

Em 26-10-943
Pucilio Januario Bispo
aux. esc.

Extraia-se cópia do parecer de fls. 18, fazendo-se o expediente necessário, em aditamento ao de fls. 22, por cópia.

Em 26.10.43
E Galvão
Chefe da Sec

Junto Projeto de expediente
Em 26/10/1943
Regina da Silva Lacerda
Jadm

Visto. Em 26.10.43
E Galvão - Chefe da Sec

Ssinci. Jº
Rio 28/X/43
[illegible]
[illegible]

x

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.I.-482/43, constante, por cópia, a fls 25 destes autos.
Em 28-10-943
Percilio Januario Bispo
aux. esc.

x

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Justiça do Trabalho

CNT-15 266/43-SDI- 482-43 Em 28 de outubro de 1943

Sr. Presidente.

Em aditamento ao ofício SDI-441/43, de 6 do corrente mês, e, em resposta ao vosso ofício nº AG/PA-1004/43, de 14 deste mêsmo mês, referente a uma consulta formulada por esse Sindicato sobre a situação, perante a legislação trabalhista, do associado Carlos Herdade, dispensado da Companhia Antártica Paulista, transmito-vos, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente deste Conselho, cópia do parecer que a respeito emitiu a Procuradoria de Justiça do Trabalho.

Saudações.

(Oswaldo Soares)
Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos
Rua D. Pedro II, nº 29 - 2º andar
Santos - Estado de São Paulo

fs. 26/14

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Juntada.
Juntei nesta data o documento de fs. seguintes sob Nº CNT-20367/43.
Rio, 16.11.43
Alvaro Canavez

Santos, 12 de outubro de 1943.

Exmo. Snr.

Respondendo ao ofício de V. Excia., datado de 4 do corrente mês, relativamente à execução de sentença que Carlos Herdade move contra a Companhia Antarctica Paulista, tenho a honra de informar o que se segue:

Julgada que foi a execução de sentença quanto à sua parte líquida, o exequente requereu, a 5 de março do corrente ano, a citação da executada para vir se defender na execução quanto à parte ilíquida;

Em sete de maio do corrente ano foi expedida carta precatória para citação da executada, carta precatória essa que, devidamente cumprida, veiu em devolução, em data de vinte e dois de junho deste ano;

No dia vinte e cinco desse mesmo mês, a executada ofereceu exceção de incompetência de Juizo, vindo-me os autos conclusos após as férias coletivas, que terminaram a dez de julho, tendo este Juizo determinado fossem os autos com vista ao exequente; este, por seu advogado, a sete de agosto deste ano, contestou a exceção, juntando documentos, sobre os quais falou nos autos a executada, em 27 de agosto p. findo.

Em 1º de setembro de 1943, quando este Juizo já havia ordenado fossem os autos selados e preparados, o exequente entrou com uma petição, reclamando contra o ato da executada, alegando estar esta com o intuito manifesto de protelar o andamento do feito; essa petição, mandada fosse junta aos autos, foram estes remetidos ao sr. Contador do Juizo, afim de que os autos, selados e preparados viéssem conclusos para julgamento da exceção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL
N. CNT. /20367
Entrada 191 10 43

CJT	PCNT	CP
~~DJT~~	PJT	DP
DP	PP	D
DCJ	SA	D
SDI	SG	D
SDC	SPM	D
SAJ	STD	D
SEJ	SAA	SD
	SLJ	SRB

SERVIÇO C.
10 OUT. 1943
SECÇÃO DE COMU

fl. 28

exceção de incompetência alegada pela executada; essa remessa ao Sr. Contador foi feita em 2 de setembro p. findo, de onde voltaram os autos em data de hontem, devidamente contados, estando agora à espera do respectivo preparo para que venham os autos conclusos para o referido julgamento da exceção.

E'o que me cumpre informar.

Apresento a V. Excia. os protestos de elevada consideração.

O JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL:

José Bernardino da Motta

AO EXMO. SNR. DR. BERNARDO CESAR DE BERREDO CARNEIRO.
M. D. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO.

RIO DE JANEIRO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
19 OUT 1943
Gabinete do Diretor
Departamento de Justiça do Trabalho

À S.C.
Em 19-X-43
P. Barretto
Sec. subs

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
20 OUT 1943
Gabinete do Diretor
do
Departamento de Justiça do Trabalho

À D.P.
Em 20-X-43
Bernardo Cruz Benedito Carneiro
Diretor

A S.D.
Rio 21/X/43
Maria Soares
Diretor

fl. 39
As

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT-20367/43 S.D.I.

Informação:

O presente documento se prende ao processo CNT-17859/42 remetido à Procuradoria da Justiça do Trabalho em 28 de dezembro do ano recém-findo não mais voltando a esta Secção.

Rio, 30.10.43

[signature]

Parece-me conveniente encaminhar-se o presente também à PJT, à vista da informação supra.

Em 1.11.43

Enéas Galvão
Chefe da Sec.

Encaminhe-se à S. C. A. A. afim de esclarecer sobre a situação atual do processo CNT. 17859/42.

Rio, 1/11/43

[signature]
Diretor

SERVIÇO ADMINISTRATIVO
C. N. T.
6 - NOV. 1943
SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

O processo CNT 17 859-42 segundo consta dos assentamentos desta Secção encontra-se na PJT desde 18.XII.942. —

Sc., 10.XI.43 — O. L. de Almeida
Esc. G.

Devidamente informado, restituo o presente ao Snr. Diretor da D.C.

Rio, 12/11/43
Seca
Chefe da S.C.

Parece-nos que o presente documento poderia ser encaminhado à Procuradoria.

Rio, 16.XI.43
Alvaro Canalez
Dr

À deliberação do Sr. Diretor da Divisão.

Em 16.11.43
Enias Galvão
chefe da Sec

Posteriormente ao CNT 17859/42, deu entrada na S.C. da S.A. o requerimento CNT 15266/43 que motivou o ofício desta Divisão 351 de 4 de outubro p. passado ora respondido pelo requerido. Volte pois o presente à S.D.I. para a competente juntada.
Rio 16/11/43
[illegible]
Diretor

fls. 30
49

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT-15266/43

Juntei nesta data o documento de fls. 27 á 29, sob nº CNT-20367/43, parecendo-me que o presente processo poderia aguardar por alguns dias, o julgamento dos autos ora conclusos, conforme informou o Excmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel.

Rio, 16.11.43
Alvaro G. Carvalho
Esc.

De acordo. Á deliberação do Sr. Diretor da Divisão.

Em 17.11.43
Elias Gaitão
Aux. da Sec.

Satisfeita a diligencia requerida pelo Direito P.T. ás fls 18, com a resposta de fls 27 do Sr. Juiz de Direito de Santos, parece que se lhe pode transmitir o presente processo.

Rio, 18/11/43
Marão Soares
Diretor

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
19 NOV 1943
Gabinete do Diretor
do
Departamento de Justiça do Trabalho

Atendida a diligência solicitada ás fls. 18, falta

dante P. J. T., como se vê de fls. 27 a 28, restitua-se o processo à referida Procuradoria.

Rio, 20-XI-43

Bernardo Gm Bessa Carneiro

Diretor do D. J. T.

x

Recebido em 20-11-943.

Joaquim Ferreira do Nascimento

Escrt'E'

x

Ao Dr. Pdor. Dinis Lacerda

22-11-943

Americo Lopes - Pdor Geral

x

O presente processo está findo com a resposta, á consulta formulada dada pelo meu parecer de fls, e os esclarecimentos satisfatorios do Sr. Juiz de Direito. É caso pois de arquivamento.

4. XII. 43

Dinis Lacerda

x

Devolva-se 16. XII. 43

Dinis Lacerda

Proc., no impedimento do Dr. Procurador Geral.

Estando findo o presente processo, está em condições de ser arquivado.

A elevada consideração

D.T.J. 17 DEZ 1943
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

fls. 31

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
C. N. T. 15.266/43

do Sr. Presidente do C. N. T.
Rio, 18 · XII · 43
Bernardo Quinn Bernardo Carneiro
Diretor da D. J. T.

Arquive-se
21.12.43
[signature]

À D. P.
Rio, 21 · XII · 943
Bernardo Quinn Bernardo Carneiro
Diretor.

A S. D. I.
Em 22/12/1943
[signature]
Diretor da D. P.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
EM 31 DE 12 1943
Mª C. Aurel Bastos